

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Provimento CRE-PA n.º 05/2008

Dispõe sobre as rotinas do cartório para a convocação dos mesários voluntários.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução TSE n.º 7.651, de 24 de agosto de 1965; observado, também, o art. 34 da Resolução TRE/PA nº 2.909/02;

Considerando a ampla campanha desenvolvida pela Justiça Eleitoral do Estado do Pará para a implementação do projeto mesário voluntário;

Considerando a grande quantidade de inscrições por parte dos eleitores para participar de tal projeto;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relacionados à convocação dos referidos mesários pelos cartórios eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º Os cartórios eleitorais devem receber todas as inscrições, autuar em um só processo, e verificar se os inscritos preenchem os requisitos para ocupar a função de mesário, somente podendo haver a convocação compulsória de outros eleitores para tal ofício se faltarem inscritos ou se estes não preencherem os requisitos.

Parágrafo único. Não obstante a existência de outros impedimentos, as vedações para a ocupação da função de mesário estão no art. 120, §1º do Código Eleitoral.

Art. 2º Após verificados os requisitos e, estando o inscrito apto, o cartório deve oficiá-lo, com aviso de recebimento, confirmando a inscrição e informando os dias e horas dos treinamentos e do trabalho.

Parágrafo único. Caso o eleitor tenha sua inscrição indeferida, o cartório deve informá-lo de tal situação, através de ofício, fax, e-mail, ou outro meio idôneo.

Art. 3ª Finalizado os trabalhos eleitorais, as Zonas devem expedir, caso seja solicitado pelo interessado, declaração/certificado, informando a quantidade de folgas/horas a que tem direito o mesário, conforme os anexos I e II.

Art. 4º O cartório também deve identificar os faltosos e tomar as providências cabíveis, determinando as penalidades previstas em lei.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Divulgue-se, Publique-se e Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Belém/PA, 12 de Junho de 2008

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**
Corregedor Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO DA ____ ZONA ELEITORAL

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins que, em cumprimento ao disposto no Art. 98 da Lei Federal nº 9.504/97 e Resolução TSE 22.424, de 26/09/2006, o(a) senhor(a) **SHIRLENE** _____, tem direito de ausentar-se do serviço em sua repartição, por _____ **dias**, quando lhe convier, em razão do(a) mesmo(a) ter prestado serviços à **JUSTIÇA ELEITORAL**, trabalhando como _____, na mesa receptora de votos, no dia _____, _____ turno nas eleições/2008, que funcionou no _____ **(escola/seção)**, como também ter atendido à convocação para treinamento dos atos preparatórios do referido processo eleitoral.

Na oportunidade, expresso que os trabalhos na referida Mesa transcorreram normalmente, tendo sido obedecidos os princípios pertinentes, motivo pelo qual o(a) referido(a) servidora(a) merece elogios pelos relevantes serviços prestados a esta Justiça Especializada, contribuindo, assim, para o fortalecimento da Democracia e, em razão da eficiência e dedicação com que desempenhou suas funções, faz jus a que os merecidos elogios expressados sejam transcritos em seus assentamento funcionais.

Belém, 29 de Abril de 2009

Chefe do Cartório